

**DECRETO Nº 1.576, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DO SEBRAE AQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 889, de 14 de dezembro de 2007 e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

**CONSIDERANDO** também a Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente do SEBRAE Aqui para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

**CONSIDERANDO** finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,

**D E C R E T O**

**Art. 1º** Fica nomeado como "**Agente do SEBRAE Aqui**" o servidor **Edivan Lima de Mattos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.405.089-x e inscrito no CPF/MF sob nº 441.089.228-24, Agente Administrativo, efetivo, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** O Agente do SEBRAE Aqui é parte indispensável para o desenvolvimento do Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, sendo de sua atribuição:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 889, de 14 de dezembro de 2007;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

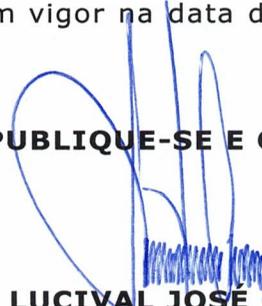
**(FLS.02 DO DECRETO Nº1.576/2020)**

- IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades e
- V - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VI - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 1.369, de 08 de maio de 2017.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 27 de fevereiro de 2020.



**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**

Diretor Depto de Administração